DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3578/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8585/2013
PROTOCOLO	:	1420798
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA – ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2338/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS A PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	75000,00

EMENTA

2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS A PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 2338/2013 (peça 16).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 33/2013 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-7021/2013 (peça 22), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de hospedagens para pacientes em tratamento de saúde em Campo Grande/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

No curso da execução contratual foram celebrados os 1º e 2º Termos Aditivos (peças

27 e 30), cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Destarte, a análise nesta segunda fase recai sobre a formalização dos termos aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, inciso II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8026/2014 (peça 33 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-9326/2014 (peça 33 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os 1º e 2º Termos Aditivos (peças 27 e 30) encontram-se revestidos das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, cujo procedimento licitatório e formalização contratual já foram apreciados por esta Corte de Contas, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7021/2013.

Submetido à apreciação do Corpo Técnico esta unidade de instrução atesta que os referidos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 33 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 2338/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS** (CNPJ nº 13.996.218/0001-90) e a empresa **Andreia Araium Pinheiro Eireli – me** (CNPJ nº 08.667.861/0001-30), nos

> termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o § 4º do art. 120 cc. a alínea "b" do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 34 - fl. 2), *in verbis:*

> As justificativas a ambos os Termos Aditivos se deram por interesse da Administração, conforme se verifica às peças (27 - fl. 7 e 30 - fls. 7 e 8); suas publicações atendem ao § único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993 (peça 27 - fl. 24 e peça 30 - fl. 32).
>
> Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que o nobre Relator julgue legal e regular a celebração dos 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c RN/TCE/MS nº 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 33/2013 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-7021/2013 - e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos (peças 27 e 30), ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 2338/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 13.996.218/0001-90, por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72 e Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF nº

076.514.778-55, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Andreia Araium Pinheiro Eireli - ME., CNPJ/MF nº 08.667.861/0001-30, por seu Representante, Senhor Sidneis Antônio Mendes de Moraes, CPF/MF nº 234.900.129-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 70, 120, § 4º, e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70,§ 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator